



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 03/ICT, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta os critérios e prioridades de viagens para estudos realizadas com recursos do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e Revoga a Resolução Nº 17 ICT, de 14 de maio de 2012.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 109ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2020, e considerando o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto; considerando a necessidade de incentivo a atividade externa do discente para uma formação mais sólida e interdisciplinar.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS VIAGENS DE ESTUDO

Art. 1º Entende-se por viagens de estudo para fins desta Resolução as atividades de ensino e de formação técnico-científica desenvolvidas no ambiente externo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

§ 1º São consideradas atividades de ensino e formação técnico-científica: visitas técnicas, participação em eventos, trabalho de campo, atividades culturais e/ou atividades práticas, essenciais aos processos de apropriação de conhecimentos teórico-práticos por parte dos estudantes.

§ 2º As viagens de estudo devem, necessariamente, estar vinculadas a uma ou mais disciplinas e/ou projetos de pesquisa e/ou extensão da matriz curricular vigente que, por características pedagógicas, requeiram trabalho ou visitaçaõ a campo.

Art. 2º As participações em simpósios, congressos, seminários e outros eventos de caráter científico serão considerados viagens de estudo desde que atendam integralmente o disposto no Art. 1º.

Art. 3º As aulas de campo devem estar previstas tanto nos programas das disciplinas como nos planos de ensino elaborados pelos professores, e as visitas técnicas, científicas ou culturais devem estar previstas nos planos de ensino semestralmente apresentados pelos professores ou nos planos de trabalho de programas vinculados à graduação.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES

Art. 4º As viagens de estudo devem atender, prioritariamente:

I – demanda de unidades curriculares dos cursos de graduação cujas atividades de ensino e de formação técnico-científica esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

II – no caso de eventos, os discentes que irão apresentar trabalhos;

III – solicitações que envolvam maior número de discentes;

IV – discentes que ainda não foram beneficiados.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Todas as viagens devem estar em acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O afastamento do servidor (docente ou técnico) com ônus está condicionado à existência de recursos orçamentários e à possibilidade de execução financeira para cobertura da despesa.

§ 1º Após a participação no evento o beneficiário de afastamento deve apresentar à chefia um relatório de viagem com comprovante de participação, até 5 (cinco) dias úteis após o término do mesmo.

§ 2º O não cumprimento do previsto neste artigo inviabiliza novas autorizações.

§ 3º Os discentes deverão buscar recursos junto à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 7º As solicitações deverão ser feitas oficialmente à Direção do ICT obedecendo a um mínimo de 60 (sessenta) dias para reserva de veículo e de 30 (trinta) dias para emissão de diárias.

Parágrafo único. O atendimento da solicitação está condicionado à disponibilidade de veículos e à existência de recursos orçamentários para a cobertura da despesa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Congregação do ICT.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 17 ICT, de 14 de maio de 2012.

Diamantina, 24 de setembro de 2020.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 24/09/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172282** e o código CRC **BD4314C6**.

Referência: Processo nº 23086.008012/2020-37

SEI nº 0172282